



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

**LEI Nº 830/2017**

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO**, Prefeito Municipal de Marapoama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Marapoama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a alienação de bens móveis de propriedade do Município de Marapoama/SP, integrantes da sua frota, de acordo com as normas fixadas por esta Lei.

**PARAGRAFO ÚNICO** – Ficam desafetados, de uso Especial, os veículos e máquinas descritos no Artigo 3º, para fins de atendimento ao disposto na presente Lei.

**ARTIGO 2º** - A alienação autorizada por esta Lei, será realizada pelo valor mínimo fixado no Laudo de Avaliação, feito pela Comissão designada pelo Decreto n.º 110/2016 de 01/03/2016, e será efetivada através de Licitação, na modalidade Leilão, devidamente processada na forma estabelecida pela legislação vigente aplicável.

**ARTIGO 3º** - Os bens móveis que serão alienados por esta Lei Municipal, são os seguintes:

I – 01 veículo ESP/AUTOMÓVEL/AMBULÂNCIA – GM/KADETT IPANEMA, Ano de Fabricação/Modelo: 1998/1998, Cor: Branca, Combustível: Gasolina, Placa BVZ0716 – AVALIADO EM R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II – 01 veículo PAS/AUTOMÓVEL - GM/VECTRA SEDAN ELITE, Ano de Fabricação/Modelo: 2009/2010, Cor: Preta, Combustível: Alco/Gasol, Placa BNZ5353 – AVALIADO EM R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

III - 01 CAMINHÃO/BASCULANTE – FORD/F-11.000, Ano de Fabricação/Modelo: 1983/1983, Cor: Azul, Combustível: Diesel, Placa BIE9450 – AVALIADO EM R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

IV – 01 MOTONIVELADORA/CATERPILLAR – MODELO 120B, Ano: 1993, Combustível: Diesel – AVALIADO EM R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

**ARTIGO 4º** - A alienação autorizada por esta Lei, obedecerá ao valor mínimo do bem relacionado nos Incisos I, II, III e IV, do Artigo 3º, e ocorrerá através de Licitação, na modalidade Leilão, cujo Edital obedecerá à legislação vigente em consonância com o que preconiza a presente Lei em seu valor para lance mínimo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A receita obtida com a alienação dos veículos e máquinas, objeto da presente Lei, será empregado em despesa de capital, nos termos do art. 44 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

**ARTIGO 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Marapoama, 06 de Setembro de 2017.

ASSINADO NO ORIGINAL

**MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

ASSINADO NO ORIGINAL

**CAROLINE BACCHI BASTREGHI**  
Assistente Administrativo